



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

PARECER JURÍDICO Nº 988-A/2018-NSAJ/SESMA

PROTOCOLO GDOC Nº 1683453

INTERESSADO: SETOR DE CONTRATOS/SESMA/PMB

ASSUNTO: ANÁLISE MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2017

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA foi instado a se manifestar acerca da minuta do contrato, proveniente da dispensa de licitação nº 089/2018 junto a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, CNPJ: **05.343.029/0001-90**.

É o breve relatório. Passa-se ao parecer.

1 - FUNDAMENTOS

Esta Administração visa à prestação de forma contínua, pois desempenha funções essenciais à coletividade, desta forma, solicitou o setor competente a análise da minuta do segundo termo aditivo do contrato nº 161/2017 celebrado com a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, CNPJ: **05.343.029/0001-90**.

Ao analisar a presente minuta do contrato, constatou-se que as cláusulas apresentam os requisitos obrigatórios, vejamos:

A qualificação das partes, a fundamentação legal (arts. 29, inciso II; 54 e 65, inciso II, "b", da Lei 8.666/93), origem (contrato 161/2017), , objeto do contrato, qual seja, o **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS – NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO E NITROGÊNIO**, do fornecimento, obrigações da contratante e da contratada, da fiscalização, pagamento, valor, sanções administrativas, vigência, a dotação orçamentária, por fim a obrigatoriedade da publicação ao DOM e registro ao TCM.



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Assim, diante da observância da minuta do termo do contrato em questão, entendemos que esta atende as exigências dispostas no art. 55 da lei nº 8.666/1993, de modo que não merece censura, estando o documento contratual em condição de ser assinado.

Vale ressaltar, que após firmado o contrato pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, é indispensável que este seja publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, este NSAJ/SESMA, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente OPINATIVO do presente parecer, **SUGERE:**

1) E Entende que a minuta do Contrato nº 161/2017, a ser celebrado com a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, CNPJ: 05.343.029/0001-90, está em condições de ser firmado por esta Secretaria Municipal de Saúde.

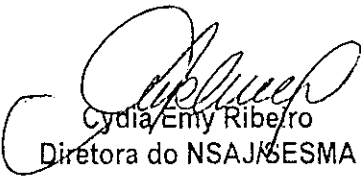
É o parecer.

Belém, 28 de junho de 2018.


Ronaldo de Siqueira Alves
Assessor Superior - SESMA/PMB
Matrícula 0378305-026

Ao Setor de Contratos,

1. De acordo;
2. Para deliberação superior.
3. Belém-Pa, 28 de junho de 2018.


Cydia Emy Ribeiro
Diretora do NSAJ/SESMA